
RESOLUÇÃO 02/2017

Cria a Procuradoria Jurídica do Legislativo Municipal de Rubim/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rubim/MG aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a presente Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria Jurídica do Legislativo Municipal de Rubim, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Legislativo, composto por um Procurador Jurídico e um Procurador Jurídico Adjunto, com atribuições específicas, carga horária e vencimentos definidos conforme Anexos I e II.

§1º Os Procurador Jurídico do Legislativo, no exercício de suas funções, gozam de independência profissional e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º. A Procuradoria Jurídica do Legislativo vincula-se, administrativamente, à Presidência da Câmara, com as seguintes atribuições:

I – Defender e representar a Câmara Municipal de Rubim/MG, em juízo ou fora dele, atuando na defesa ativa ou passiva dos atos e prerrogativas da Casa, das comissões permanentes e temporárias e da Mesa Diretora;

II – Assessorar o Poder Legislativo Municipal, inclusive as comissões permanentes ou temporárias, e demais programas do Legislativo;

III – Assessorar a Presidência da Câmara em assuntos jurídicos relacionados ao Poder Legislativo Municipal;

IV – Exarar parecer prévio sobre as consultas a serem formuladas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos de controle;

V - Elaborar minutas de contratos e emitir pareceres prévios sobre processos administrativos em geral, inclusive licitatórios e disciplinares, a serem definidos por ato da Mesa;

VI - Examinar contratos, convênios e outros instrumentos de natureza não judicial, em que a Câmara Municipal figure como parte integrante;

VII - Propor as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa, bem como emitir parecer, escrito ou oral, sobre as proposições, quando solicitado pela Presidência da Câmara;

VIII – Pronunciar-se, quando solicitado, nos processos administrativos ou discussões em que haja questão judicial correlata ou que nele possa influir, como condição de seu prosseguimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.631.644/0001-40

Art. 3º. Fica criado o Cargo de Procurador Jurídico do Poder Legislativo Municipal, de provimento em Comissão de Recrutamento Amplo, de livre nomeação e exoneração por ato do Presidente da Câmara Municipal, com atribuições, jornada de trabalho e vencimentos previstos no ANEXO I.

Parágrafo Único: O cargo previsto no *caput* exige a idade mínima de 18 (dezoito) anos, de advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional do Estado de Minas Gerais, com efetivo exercício da advocacia e prática jurídica em Câmaras Municipais por, no mínimo, 02 (dois) anos, e especialização em Direito Público ou Direito Administrativo, idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 4º. Fica criado o Cargo de Procurador Jurídico Adjunto, de provimento em Comissão de Recrutamento Amplo, de livre nomeação e exoneração por ato do Presidente da Câmara Municipal, conforme atribuições, jornada de trabalho e vencimentos previstos no Anexo II.

Parágrafo único: O cargo previsto no *caput* exige a idade mínima de 18 (dezoito) anos, de advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional do Estado de Minas Gerais, com efetivo exercício da advocacia, idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 5º. As despesas decorrentes dessa resolução correrão por conta de dotação própria, na cifra número 01.122.002 - Coordenação do Legislativo; no código 01.122.002.2012 - manutenção das atividades da secretaria; na sub categoria 31.90.04.00; na ficha 8 - Contratação por Tempo Determinado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 04/2009 e o Decreto Legislativo 01/2009.

Câmara Municipal de Rubim, 21 de fevereiro de 2017.

BRUNO JARDIM HENRIQUE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIM

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.631.644/0001-40

ANEXO I

(Conforme Art. 3º)

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO: PROCURADOR JURÍDICO	ÓRGÃO: PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA DE RUBIM
ATRIBUIÇÕES: Coordenar a Procuradoria Jurídica Legislativa de Rubim; Representar juridicamente a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele, em defesa ativa ou passiva dos atos e prerrogativas da Casa, mediante outorga de poderes, que poderão ser substabelecidos conforme a necessidade; Prestar assessoramento jurídico-consultivo ao Presidente e a Mesa Diretora; Acompanhar a tramitação das proposições na Câmara Municipal e proceder à redação final dos projetos; Prolatar pareceres quanto à legalidade das proposições e atos administrativos; Assessorar a Presidência da Câmara em todos os negócios, acordos, composições, contratos e atos administrativos que envolvam questões jurídicas afetas à Câmara, redigindo, quando for o caso, o respectivo documento;	
JORNADA DE TRABALHO	16 HORAS
REMUNERAÇÃO	R\$ 3.300,00
TIPO DE VÍNCULO	CARGO EM COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIM

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.631.644/0001-40

ANEXO II

(Conforme Art. 4º)

DESCRIÇÃO DE CARGOS	
CARGO: PROCURADOR JURÍDICO ADJUNTO	ÓRGÃO: PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA DE RUBIM
ATRIBUIÇÕES: Prestar assessoramento jurídico-consultivo as comissões da Câmara e aos Vereadores, em questões atinentes ao exercício do mandato; Auxiliar na elaboração das proposições, acompanhar a tramitação nas comissões e proceder à redação final dos projetos; Prolatar pareceres, sempre que solicitado pela Presidência das Comissões; Prestar assessoria jurídica aos demais setores e programas da Câmara Municipal; Substituir o Procurador Jurídico em todos os atos urgentes e inadiáveis para os quais for designado pela Presidência da Câmara.	
JORNADA DE TRABALHO	16 HORAS
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.300,00
TIPO DE VÍNCULO	CARGO EM COMISSÃO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

É inegável que essa Casa de Leis precisa estar bem assessorada. Assim, é fundamental que tenhamos um corpo técnico para nos assessorar, nas questões judiciais ou administrativas, para que todos os nossos atos sejam amparados pela lei.

Essa Casa de Leis possui norma interna que autorizam a contratação de dois assessores jurídicos pelo regime da CLT, sendo um previsto pela Resolução 04/2009 e o outro pelo Decreto Legislativo 01/2009.

Contudo, a contratação de assessoria técnica pelo regime celetista poderia ocasionar mais despesas para a Câmara Municipal, tais como a obrigação do recolhimento de FGTS, pagamento de Aviso Prévio, Horas Extras e demais benefícios trabalhistas que não são comuns aos Servidores Públicos.

Por esta razão, é necessário aperfeiçoarmos nossas normas internas, em razão das vinculo de confiança que deve existir entre a mesa diretora e os procuradores jurídicos dessa Casa.

O presente projeto pretende readequar nossa legislação, além de permitir a contratação de assessoria técnica especializada na área pública, o que, certamente, será revertido em benefícios da população de Rubim.

Essa Mesa Diretora espera poder contar com o voto de confiança e apoio dos Nobres Vereadores para organizarmos nossa estrutura administrativa, e assim prestarmos um serviço cada vez melhor à população.

Sendo assim, submetemos à apreciação do Plenário, que zelará pelo bom andamento dos trabalhos desenvolvidos por esta casa legislativa.

Mesa Diretora da Câmara, 13 de fevereiro de 2017.

BRUNO JARDIM HENRIQUE
Presidente

CARLOS PEREIRA DA SILVA
Vice - Presidente

ARMANDO PEREIRA FILHO

ROMILSO PEREIRA DE SOUSA



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIM

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.631.644/0001-40

1º Secretário

2º Secretário